LEI MUNICIPAL Nº. 2.166, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de espaço e equipamento público.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a cessão de uso de espaço e equipamento público, em favor da Sociedade Educacional de Santo Augusto Ltda. – FAISA, para a utilização dos seguintes bens:

I – espaço físico e equipamentos dos laboratórios de informática da Escola Municipal de Ensino Fundamental Sol Nascente e da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Liberato, nas noites de quintas-feiras, no período de 02 de agosto a 10 de dezembro de 2010, para aulas de Informática do curso de graduação em Administração, das 18h (dezoito horas) às 23h (vinte e três horas);

II – 02 (dois) banheiros (feminino e masculino) que ficam próximos às salas dos laboratórios cedidos.

Art. 2º A cessão de uso do espaço físico e dos equipamentos descritos nos incisos I e II, do artigo 1º desta Lei, será efetuada conforme condições estabelecidas no termo de cessão de uso de espaço público.

Art. 3º Em contrapartida a FAISA se compromete a realizar:

I – oficinas pedagógicas pensadas conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e equipes diretivas das escolas, aos professores das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Antonio Liberato e Sol Nascente;

II – a limpeza e manutenção dos laboratórios;

III – a conservação e manutenção do banheiro cedido;

IV – o conserto dos danos causados durante o período de utilização;

V – o pagamento de luz e água proporcional à utilização.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização da utilização dos espaços e equipamentos cedidos, considerando os termos ajustados na cessão de uso.

Art. 5º A cessão de uso vigorará a contar de 02 de agosto de 2010 até 10 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 - Fone: (55) 3781-4368 - e-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br - CEP 98590-000 - SANTO AUGUSTO - RS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, EM 29 DE JUNHO DE 2010.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Umberto Luis Roveda Tassi
Secretário Municipal de Administração